

RELATO Nº 003/2019-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 2019-7X7QV

Contrato: 041/2018

Objeto: Execução de Obras de Implantação e Pavimentação dos acessos de 8 (oito) segmentos de pontes na Rodovia ES-381, trecho: entroncamento com a Rodovia ES-137 (Nova Venécia) até o entroncamento com a Rodovia ES-080 (Barra de São Francisco)

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES

Assunto: Autorização para lavratura do 2.º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 041/2018. Edital de Concorrência N.º 004/2018.

2. Objeto do Relato

Autorização para lavratura do 2.º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 041/2018.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de pedido de Revisão de Projeto em Fase de Obras, encaminhado pela Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES, unidade gestora do contrato em referência, cujo objeto já se encontra descrito nos autos.

Registro que as motivações expostas pela SR-III/DER-ES, para o aditamento pleiteado, se dão em razão da necessidade de ajustes de quantitativos para a execução do objeto contratual, conforme registrado por aquela própria Regional na CI/DER-ES/SR-III/N.º480/2019, juntada à peça #2.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual

Não se aplica ao presente caso.

5. O Impacto no Custo

A antiga Gerência de Obras e Qualidade do DER-ES – GOQUA/DER-ES, informa que o contrato em referência foi assinado na data de 5/12/2018, a um valor de R\$ 6.350.731,63 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), com data-base de janeiro/2018 e prazo de execução fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Informa, também, considerando a planilha atualizada juntada à peça #30, que o presente aditamento impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela antiga Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES, o valor total de R\$ 7.470.251,18 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), o que representa um reflexo financeiro de 17,62% sobre o valor original do contrato, ou seja R\$ 1.119.519,55 (um milhão, cento e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), havendo, para tanto, 19,10% de acréscimo de serviços e 1,48% de supressão.

Além disso, registra que os itens de serviços de transportes substituídos, atendem a Portaria SECONT/PGE N.º 001-R, já que mantida a fórmula originalmente contratada, inclusive com o deflator do item, e alteradas apenas as distâncias XP e XR.

Por fim, informa a manutenção da vantajosidade na continuidade do contrato, haja vista que o fator de desconto, após o processamento do termo aditivo, é menor do que o fator de licitação original do contrato, ficando, deste modo, cumprida a obediência à Lei 10.577/2016.

A Planilha consolidada de acréscimo e decréscimo dos serviços, foi juntada à peça #30, fls. 05 a 16

6. O Orçamento

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou, à peça #45, informação quanto à disponibilidade orçamentária que se pretende realizar, juntando, ainda, Folha de

Informação Orçamentária N.º 176/2019, à peça #44 e Notas de Reserva às peças #38 a #43.

À peça #56, o Sr. Diretor-geral do DER-ES, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019/2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes da Fonte 0101, Tesouro do Estado.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES se manifestou pela possibilidade jurídica de realização do aditamento pleiteado, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer 114/2019, juntado aos autos à peça #73.

Tais recomendações ensejaram em nova manifestação por parte da SR-III/DER-ES, unidade gestora do contrato, a qual veio aos autos apresentar instrução complementar em razão dos apontamentos afetos à sua responsabilidade, conforme se lê à peça #77.

De igual modo, a antiga Gerência de Projetos e Orçamentos – GEPRO/DER-ES, foi instada a esclarecer dúvidas pontuais levantadas pela antiga Procuradoria Jurídica, o que foi feito nos termos registrado à peça #80.

Os autos foram enviados à Comissão de Melhoria e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP com vistas a obter, daquele comitê, autorização para formalização do Aditivo, haja vista a obrigatoriedade contida no Decreto N.º 4482-R, ficando dispensada análise da SECONT/ES, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

8. Manifestação da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística- DIREN/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de Revisão de Projeto em Fase de Obras, encaminhado pela Superintendência Executiva Regional III – SR-

III/DER-ES, unidade gestora do contrato em referência, cujo objeto já se encontra descrito nos autos.

As motivações expostas pela SR-III/DER-ES, para o aditamento pleiteado, se dão em razão da necessidade de ajustes de quantitativos para a execução do objeto contratual, conforme aquela própria Regional informou na CI/DER-ES/SR-III/N.º480/2019, juntada à peça #2.

Vale registrar, ainda, que o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e instrução complementar requerida pela Procuradoria Jurídica, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos para a continuidade do pedido. Informo que a instrução técnica de cada setor têm como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Registro, por fim, que, em razão do Princípio da Segregação de Funções, princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções da Administração Pública, nomeadamente, de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, fica, o Sr. Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações, servidor Neomar Antonio Pezzin Junior, impedido de analisar e ratificar o presente relato em razão de sua análise pretérita na qualidade de Procurador-chefe do DER-ES.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando, especialmente, a previsão orçamentária e o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado; considerando o atendimento à suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato n.º 041/2018, havido com a empresa Contek Engenharia S/A.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.


Rodrigo José Costa Nóbrega

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL N.º 04/2019

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pelas setoriais por onde tramitou o processo, e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 003/2019-DIREN/DER-ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 2ª Reunião da DICOL realizada no dia 17 de dezembro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



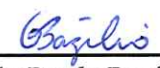
Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL



Grace Kelly Breda Bazílio de Souza
(Respondendo)
MEMBRO DA DICOL

Neomar Antonio Pezzin Junior
MEMBRO DA DICOL